



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 238/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 508/2012, que “Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 2.720, de 20 de abril de 2012, que autorizou o Poder Executivo a conceder gratificação de produtividade aos médicos cirurgiões.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de agosto de 2012.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em 22/08/12  
Horas 10:00  
Por Sandra



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 508/2012

Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 2.720, de 20 de abril de 2012, que autorizou o Poder Executivo a conceder Gratificação de Produtividade aos Médicos Cirurgiões.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei nº 2.720, de 20 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Produtividade Médica, devida aos Médicos Cirurgiões e Médicos Anestesiologistas que realizam procedimentos cirúrgicos, lotados e em exercício nas unidades de saúde do Estado.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Portas abertas para você  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de agosto de 2012.

  
**Deputado HERMÍNIO COELHO**  
**Presidente – ALE/RO**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 116 , DE 23 DE MAIO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei n 2.720, de 20 de abril de 2012, autorizou o Poder Executivo a conceder Gratificação de Produtividade aos Médicos Cirurgiões”.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei tem o desiderato de sanar inconsistência existente na Lei n 2.720, de 20 de abril de 2012, quanto à gratificação de produtividade aos Médicos Cirurgiões.

Isso porque, no artigo 1º da aludida Lei, constam como beneficiários da gratificação de produtividade somente os Médicos Cirurgiões que realizam procedimentos cirúrgicos, lotados e em exercício nas unidades de saúde do Estado, quando deveriam constar também os Médicos Anestesiologistas que participam de tais procedimentos cirúrgicos.

Desse modo, visando evitar prejuízos aos Médicos Anestesiologistas que realizam procedimentos cirúrgicos, lotados e em exercício nas unidades de saúde do Estado, que não foram contemplados na referida Lei, é que este Poder Executivo apresenta o anexo Projeto de Lei.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA  
GAB. DEP. EDSON MARTINS  
Porto Velho 23/05/2012  
Funcionário



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 23 DE MAIO DE 2012.

Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei n 2.720, de 20 de abril de 2012, que autorizou o Poder Executivo a conceder Gratificação de Produtividade aos Médicos Cirurgiões.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei n 2.720, de 20 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Produtividade Médica, devida aos Médicos Cirurgiões e Médicos Anestesiologistas que realizam procedimentos cirúrgicos, lotados e em exercício nas unidades de saúde do Estado”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 115 , DE 23 DE MAIO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 2.367.258,15 em favor da unidade orçamentária Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria - CGAG".

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei visa a dar cobertura orçamentária às despesas correntes, da unidade orçamentária Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria - CGAG, até o montante de R\$ 2.367.258,15 (dois milhões trezentos e sessenta e sete mil duzentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos) alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, que acompanha o projeto de lei em pauta.

Informo ainda que os recursos necessários à suplementação ora pretendida, são destinados à contratação dos serviços necessários para o perfeito funcionamento do Complexo Rio Madeira. Vale ressaltar que a justificativa fornecida pela referida unidade orçamentária encontra-se exposta no Ofício n. 113/GAB/CGAG, de 30 de janeiro de 2012, apensado ao Projeto de Lei.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA  
GAB. DEP. EDSON MARTINS  
Porto Velho 23 MAIO 2012  
  
Funcionário



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 23 DE MAIO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 2.367.258,15 em favor da unidade orçamentária Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria - CGAG.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, destinados à contratação dos serviços necessários para o perfeito funcionamento do Complexo Rio Madeira no presente exercício até o montante de R\$ 2.367.258,15 (dois milhões trezentos e sessenta e sete mil duzentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos), em favor da unidade orçamentária Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria - CGAG.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do governador ou de um representante autorizado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

REDUZ

ANEXO I DO PROJETO DE LEI, de de de 2012.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
11.003.10.303.2032.2087	<b>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE</b> ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	<b>80.253,21</b> 80.253,21
11.005.10.303.2032.2087	<b>CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE</b> ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	<b>839.198,59</b> 839.198,59
13.001.10.303.2032.2087	<b>SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN</b> ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	<b>8.717,27</b> 8.717,27
14.001.10.303.2032.2087	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b> ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	<b>146.810,57</b> 146.810,57
15.001.10.303.2032.2087	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC</b> ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	<b>590.683,13</b> 590.683,13
17.034.10.303.2032.2087	<b>AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA</b> ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	<b>56.416,97</b> 56.416,97
19.001.10.303.2032.2087	<b>SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES</b> ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	<b>31.693,77</b> 31.693,77
20.001.10.303.2032.2087	<b>SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL</b> ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	<b>78.081,37</b> 78.081,37
21.001.10.303.2032.2087	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS</b> ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	<b>354.300,40</b> 354.300,40
23.001.10.122.2023.2087	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS</b> ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	<b>68.144,57</b> 68.144,57
24.001.10.303.2032.2087	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI</b> ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	<b>112.958,30</b> 112.958,30
			<b>TOTAL</b>	<b>2.367.258,15</b>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ANEXO II DO PROJETO DE LEI, de de

SUPLEMENTA  
de 2012.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>COORDENADORIA DE APOIO À GOVERNADORIA - CGAG</b>			<b>2.367.258,15</b>
11.009.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	2.367.258,15
			<b>TOTAL</b>	<b>2.367.258,15</b>